



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N°. 20200157

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Bernadete Maia Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 05.532.426/0001-00, com sede na RUA INTERVENTOR SANTOS NEVES, N° 125, SALA 40J, CENTRO, FUNDÃO, ES, CEP: 29.185-000, neste ato representada pela Sra. SOLANGE RIBEIRO CASTILHO, inscrito no CPF N°. 392.480.098-58 portadora da carteira de identidade nº46.669.556-1 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços N°. 20200103 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 21.11.01/2019 - SRP**, devidamente homologado pelo Sra. Bernadete maia Malveira - Secretária da Saúde e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PROVIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE – CE**, conforme itens abaixo listados.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL MENSAL R\$ | VALOR TOTAL ANUAL R\$ |
|------|--|---------|--------|-----------------|------------------------|-----------------------|
| 01   | LICENÇA APLICATIVO MOBILE E DESKTOP DE REGISTRO DE PONTO, CONTROLE DE PRESENCIA E ESCALA ON LINE/OFF LINE necessário para registro de ponto de ate 3.000 colaboradores.<br>Conforme especificação técnica. | Serviço | 17     | 94,00           | 1.598,00               | 19.176,00             |
| 02   | LICENÇA PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, CONTROLE DE PRESENCIA, ESCALA E GESTÃO - conforme especificação técnica.  | Serviço | 01     | 4.300,00        | 4.300,00               | 51.600,00             |
| 03   | SOLUÇÃO APLICATIVO MOBILE SAUDE ON LINE/OFF LINE conforme especificação técnica.   | Serviço | 01     | 5.400,00        | 5.400,00               | 64.800,00             |
| 04   | APARELHOS DE TELEFONE CELULAR COM PACOTE DE VOZ E DADOS.   | Serviço | 106    | 210,00          | 22.260,00              | 267.120,00            |
| 05   | SOLUÇÃO PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SAUDE / PRONTUARIO ELETRONICO instalado em computadores para UNIDADES DE SAUDE, - conforme especificação técnica.   | Serviço | 50     | 100,00          | 5.000,00               | 60.000,00             |
| 06   | SOLUÇÃO PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SAUDE / PRONTUARIO ELETRONICO para UNIDADES DE SAUDE, instalado em SERVIDOR CENTRAL DATA CENTER (CLOUD) - conforme especificação técnica.                 | Serviço | 01     | 8.700,00        | 8.700,00               | 104.400,00            |
| 07   | Solução WEB, GERAÇÃO DE RELATORIOS   | Serviço | 01     | 2.000,00        | 2.000,00               | 24.000,00             |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



|    |   |         |    |          |           |            |
|----|---|---------|----|----------|-----------|------------|
|    | ANALITICOS, DASHBOARDS PPT. Conforme especificação técnica  |         |    |          |           |            |
| 08 | SOLUÇÃO de Provimento de SERVIDOR e NOBREAK Para hospedagem do SISTEMA DE PRONTUARIO ELETRONICO. Conforme especificação técnica   | Serviço | 02 | 1.500,00 | 3.000,00  | 36.000,00  |
| 09 | SOLUÇÃO PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SAUDE / PRONTUARIO ELETRONICO para UNIDADES DE SAUDE (servidor exclusivo para unidade) - conforme especificação técnica. | Serviço | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 | 180.000,00 |
| 10 | TOTENS DE PESQUISA Conforme especificação técnica.  | Serviço | 09 | 1.100,00 | 9.900,00  | 118.800,00 |
| 11 | LICENÇA PORTAL WEB PARA SOFTWARE DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO / OUVIDORIA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE. Conforme especificação técnica.  | Serviço | 01 | 2.650,00 | 2.650,00  | 31.800,00  |
| 12 | SOLUÇÃO PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS para UNIDADES DE SAUDE. Conforme especificação técnica.                             | Serviço | 01 | 3.600,00 | 3.600,00  | 43.200,00  |
| 13 | MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E APLICAÇÕES POR UNIDADE DE SAÚDE. Conforme especificação técnica.  | Serviço | 01 | 2.900,00 | 2.900,00  | 34.800,00  |
| 14 | SUPORTE 8 horas, 5 dias por semana (8x5). Conforme especificação técnica.   | SERVIÇO | 17 | 190,00   | 3.230,00  | 38.760,00  |

**ITENS REFERENTE A INSTALAÇÃO (cobrado uma única vez no momento da instalação)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO R\$ |
|------|--|---------|--------|-----------------|-------------------------------|
| 18   | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO BIOMÉTRICO COM IMPORTAÇÃO DE DADOS DOS COLABORADORES. Conforme especificação técnica.                             | SERVIÇO | 17     | 255,00          | 4.335,00                      |
| 19   | INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO COM CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E DADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE. Conforme especificação técnica. | SERVIÇO | 13     | 2.900,00        | 37.700,00                     |
| 20   | INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MOVEIS DAS UNIDADES DE SAÚDE. Conforme especificação técnica.     | SERVIÇO | 150    | 320,00          | 48.000,00                     |
| 21   | IMPORTAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS USUÁRIOS DO SUS. Conforme especificação técnica.   | SERVIÇO | 01     | 16.300,00       | 16.300,00                     |
| 22   | CUSTOMIZAÇÃO INICIAL DO SISTEMA PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Conforme especificação técnica.                       | HORAS   | 20     | 125,00          | 2.500,00                      |
| 23   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE. (técnico nível I ) Conforme especificação técnica.              | HORAS   | 200    | 145,00          | 29.000,00                     |
| 24   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA / TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS NAS DIVERSAS UNIDADES DE   | HORAS   | 200    | 85,00           | 17.000,00                     |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| SAÚDE. (técnico nível II ) Conforme especificação técnica. |  |  |  |  |
| Valor Global de R\$ R\$ 1.229.291,00                       |  |  |  |  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.229.291,00 (um milhão duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e um reais), a ser pago na proporção da entrega dos bens/prestação de serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços prestados.
- 3.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com a prestação dos serviços.
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 12(doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0801.10.301.0018.2.046 – Gestão dos Programas da Atenção Básica; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração pública municipal;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



- o) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- p) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE
- q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

**6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de produtos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- h) Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- j) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- k) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



7.2. Entregar os produtos/serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte -CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou



contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14  
BERNADETE MAIA MALVEIRA  
CONTRATANTE

NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA  
CNPJ N°. 05.532.426/0001-00  
SOLANGE RIBEIRO CASTILHO  
CPF N°. 382.480.098-58  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. NOME Mileya Kate Cós CPF N°. 057.798.15267

2. NOME Matheus Pereira Alexandre CPF N°. 069.729.273-80